



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº. 1030930-48.2018.8.26.0100  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**EIRELI**, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **ETERNIT S.A. E OUTRAS - GRUPO ETERNIT**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de [fls. 29.721/29.723](#), manifestar-se nos seguintes termos.

**1.** Em cumprimento ao item 1 do r. *decisum* comprova o envio da decisão com força de ofício ao r. Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR, para que esclareça sua solicitação direcionada aos presentes autos ([documento nº. 01 anexo](#)).

**2.** Nos termos do item 2 da r. decisão, nos relatórios mensais de atividades das Recuperandas passarão a constar informações sobre o uso do valor a ser obtido com a alienação dos bens improdutivos/sucateados.



# CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



3. No tocante a manifestação de fls. 29.461/29.467 de NIVALDO BENENDITO SBRAGIA, na qual apresenta decisão para bloqueio de 30% do crédito de JOSÉ ZULIANO NETO, tem-se que o referido credor teve julgamento de incidente de crédito, determinando a inclusão do crédito de R\$1.106.202,71.

4. O julgamento da Habilitação de Crédito sob o nº 1106689-81.2019.8.26.0100, no valor acima referenciado, ocorreu em 19/11/2020, e considerando que não houve interposição de recurso em face da r. decisão, referido julgamento do incidente transitou em julgado no dia 05/11/2021.

5. Nesse ínterim, em cumprimento às obrigações assumidas no PRJ homologado, as recuperandas efetuaram em 27/01/2022 o pagamento da quantia supra indicada por meio de transferência bancária ao patrono do credor Dr. ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON:

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento	
TED C – outra titularidade	
Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES	
Dados da conta debitada:	
Nome: ETERNIT S A	
Agência: 0912	Conta corrente: 03882 - 5
Dados da TED:	
Nome do favorecido: ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON	
CPF/CNPJ: 00074927248887	
Número do banco, nome e ISPB: 001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000	
Agência: 1791CONCHAS SP	
Conta corrente: 00000013042	
Valor da TED: R\$ 1.106.202,71	
Finalidade: CREDITO EM CONTA	
Informações fornecidas pelo pagador:	
Controle: 050524289000018	
TED solicitada em 27/01/2022 às 14:38:36 via Sispag.	
Autenticação:	
FA564081932D599336BEE00951620609E165E57A	



6. Desta forma, ao observar os pagamentos realizados até o momento, **constata-se que a integralidade do crédito foi quitada**, de modo que, salvo melhor juízo, **resta prejudicado o pedido do terceiro interessado**.

7. Cumprindo o item 6, “a”, da r. decisão indicada no preâmbulo, manifesta ciência da determinação de inclusão do crédito do ESPÓLIO DE EVANDRO CARLOS CONTINI na relação de credores.

8. Atendendo ao comando do item 12, manifesta esta Subscritora ciência do pedido de [fls. 29.661/29.665](#) do Grupo Recuperando, para ser promovida tentativa de alienação de ativo abaixo com redução do preço.

9. Trata-se do imóvel constante no anexo 5-A do plano de recuperação judicial, indicado pelas Recuperandas como Associação de Goiânia/GO.

10. Preteritamente houve tentativa de alienação, vide [fls. 26.611/26.614](#), porém restou infrutífera em virtude de propostas abaixo do preço mínimo.

11. Nesse diapasão, pelo plano de recuperação judicial aprovado e homologado, tem-se que o pedido das Recuperandas possui amparo.



**12.** Isso porque, o item 55 do PRJ permite a realização de tentativa de alienação em favor inferior à avaliação, se não concretizada venda em 18 meses após a homologação, condicionada, entretanto, a anuência de 50% dos credores quirografários que selecionarem a OPÇÃO A para pagamento.

**13. *In verbis:***

55. Caso após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação não tenham sido identificados interessados para compra dos ativos que compõe os Ativos Imobiliários Aceleração, o ativo deverá ser alienado via leilão por valor inferior ao preço mínimo estipulado neste Plano, desde que credores concursais que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos concursais optantes pela Opção A apresentem por escrito sua aprovação nos autos e desde que não seja caracterizado preço vil. Caso após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação não tenham sido identificados interessados para compra dos ativos que compõe os Ativos para Alienação, o ativo poderá ser alienado via leilão por valor inferior ao preço mínimo estipulado neste Plano, desde que não seja caracterizado preço vil.

**14.** Todavia, conforme manifestação de [fls. 28.399/28.404](#) desta Administradora Judicial, considerando credores hábeis ao pagamento, ou seja, habilitados e que apresentaram dados bancários, que o Grupo Recuperando liquidou substancialmente a OPÇÃO A da classe dos credores quirografários.

**15.** Ao verificar os saldos constantes na referida manifestação, pode-se concluir que à época do seu protocolo remanesca pendente de pagamento da OPÇÃO A apenas cerca de 13,414% em reais e 28,619% em dólar.



**16.** Nesse passo, respeitada melhor interpretação, resta prejudicada a disposição do plano de recuperação judicial que condiciona a alienação a anuência de 50% dos credores quirografários da OPÇÃO A.

**17.** Sem prejuízo, o Douto Juízo com o costumeiro zelo já concedeu prazo para eventuais credores se manifestarem.

**18.** No tocante ao preço a ser praticado, o PRJ, conforme cláusula acima destacada, expressa que mesmo abaixo do valor da alienação, deve-se respeitar o não enquadramento em *preço vil*.

**19.** Conforme dicção do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, *preço vil* é considerado aquele inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

**20.** Conforme anexos do plano e laudo de avaliação, o valor mínimo para alienação inicial era de R\$66.780.800,00:

### ANEXO 5-A – ATIVOS IMOBILIÁRIOS ACELERAÇÃO

Ref. Laudo	Recuperanda Proprietária	Localização Imóvel	Preço mínimo para fins de leilão	Matrícula
I-17.110 - P/ 13.084/2/18	Sama*	Rodovia BR 153, km 506 – Chácaras São Pedro – Aparecida Goiânia/GO	R\$ 30.612.000,00	n. 142455, n. 17118 Cartório de Registro de Imóveis e Leilão - 1º de notas - Goiânia/GO
I-17.098A - P/ 13.084/2/18	Eternit**	Rodovia BR 060, KM 66 (Associação) – Goiânia/GO	R\$ 66.780.800,00	n. 6.397 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia



21. Nesse passo, o valor mínimo a ser aceito seria de R\$33.390.400,00, de modo que o valor de R\$35.000.000,00 apurado pela empresa especializada às [fls. 29.666/29.674](#) pode ser utilizado.

22. Entretanto, mantida as vênias a interpretação mais adequada, o valor apontado pela especialista para liquidação forçada, R\$31.500.000,00, não pode ser aplicado.

23. Portanto, após o decurso do prazo para manifestação de interessados e não havendo impugnações, **OPINA** esta Administradora Judicial pela autorização para tentativa de alienação do ativo com valor abaixo do mercado, desde que se utilize o valor apontado pela empresa especializada, R\$35.000.000,00, e em último caso o valor mínimo para não se considera preço vil seja R\$33.390.400,00 e não R\$31.500.000,00 conforme requerido pelas devedoras.

24. Registra-se, também com augustas escusas, que pela dicção dos artigos 14 do Código de Processo Civil e 5º da Lei nº. 14.112/2020, se entende inaplicável a atual redação do artigo 142, §2º-A, V, da Lei nº. 11.101/2005, no caso do requerimento específico ora analisado, considerando que o PRJ foi aprovado em 29/05/2019 antes da alteração legislativa, e que o ativo e seus nortes de alienação foram neles descritos.

25. Sendo essas as informações que entendia pertinentes, continua-se à disposição de Vossa Excelência, da



**CABEZÓN**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

**CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**  
Administradora Judicial  
**Ricardo de Moraes Cabezón**  
OAB/SP nº. 183.218

**Pedro M. O. S. Coutinho**  
OAB/SP nº. 328.491

**Raul Cezar S. Tigre**  
OAB/SP nº. 358.974

**Omar Santana S. Júnior**  
CRC/SP 198561/0-9

**Leilton P. Brito Rossi**  
CRC SP – 307315/0-3  
CNPC – 5169

**contato@ajcabezon.com.br**

---

**De:** contato@ajcabezon.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 18:32  
**Para:** vdt02cbx@trt9.jus.br  
**Assunto:** Ofício - autos nº. 1030930-48.2018.8.26.0100 - Recuperação Judicial do Grupo Eternit  
**Anexos:** doc\_222415421.pdf

Prezados(as), boa tarde.

Primeiramente, esperamos que estejam bem e saudáveis nesse momento de pandemia.

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos nº. 1030930-48.2018.8.26.0100, Recuperação Judicial do Grupo Eternit, vimos pela presente encaminhar a r. decisão/ofício anexo por determinação do r. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo – SP.

Por gentileza, confirme recebimento.

Cordialmente.,



### **Cabezón Administração Judicial**

[contato@ajcabezon.com.br](mailto:contato@ajcabezon.com.br)

Telefone: (11) 4784 6727

[http://: www.ajcabezon.com.br](http://www.ajcabezon.com.br)

Rua Santa Quitéria, 1171 - Vila Irene - São Roque/SP - CEP 18132-000

#### **ATENÇÃO: CONTEUDO CONFIDENCIAL E PROTEGIDO POR LEI**

Esta mensagem e seus eventuais anexos contém informações confidenciais protegidas por lei e se destinam apenas e tão somente ao seu destinatário. Caso você tenha recebido e não seja o destinatário apague-a imediatamente e informe ao remetente.